



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

DELIBERAÇÕES

PROCESSOS DISCIPLINARES

ACÓRDÃO

I.PROCº. DISCIPLINAR– Nº036 - A 2021/2022

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 30.06.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Clube Futebol Carregal do Sal, por factos relacionados com inscrições de jogadores, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **Sanção de multa** de 1500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos do disposto no artigo 19º alínea a) e artigo 127º, todos do Regulamento Disciplinar;
- b) **Custas** no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.



II.PROCº. DISCIPLINAR– Nº036 - B 2021/2022

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 30.06.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Marta Soares Mendes, dirigente do Clube Futebol Carregal do Sal, por factos relacionados com inscrições de jogadores, decide:



- a) **Pena de suspensão** de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto no artigo 66º e alínea d) do artigo 20º, ambos do Regulamento Disciplinar da A.F.V.;
- b) **Sanção de multa** de 1500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos do artigo 66º e alínea c) do artigo 20º, do regulamento atrás referido;
- c) **Custas** no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

III.PROCº. DISCIPLINAR– Nº036 - C 2021/2022

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 30.06.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Tiago André Pereira Afonso, dirigente do Clube Futebol Carregal do Sal, por factos relacionados com inscrições de jogadores, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:



- a) **Pena de suspensão** de 9 (nove) meses, nos termos do disposto no artigo 66º e alínea d) do artigo 20º, ambos do Regulamento Disciplinar da A.F.V.;
- b) **Sanção de multa** de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), nos termos do artigo 66º e alínea c) do artigo 20º, do regulamento atrás referido;
- c) **Custas** no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

IV.PROC°. DISCIPLINAR– Nº061 2021/2022

Considerando o acórdão do processo disciplinar nº036-A, foi extraída certidão e ordenou-se a instauração de Processo Disciplinar ao Clube de Futebol Carregal do Sal, por haver indícios da violação do disposto no artigo 122º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu.



FEIFIL S.A.



V.PROC°. DISCIPLINAR– Nº057 2021/2022

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 30.06.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado à ADR Tarouquense, por factos ocorridos no jogo ADR Tarouquense x CD Cinfães, da Taça de Ouro de Juniores A, de 30.04.2022 e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:



a) **Pena de multa** de € 100,00 (cem euros), p. e p. nos termos do artigo nº3 do artigo 76º do Regulamento Disciplinar.



b) **Sanção de Interdição** do campo de jogos, por 1 (um) jogo.

c) **Custas** no valor de noventa euros (€ 90,00) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.



VI.PROCº. DISCIPLINAR– Nº058 2021/2022

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 30.06.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao CD Cinfães, por factos ocorridos no jogo CD Cinfães x Académico de Viseu FC “B”, da Taça de Ouro de Juniores A, de 15.05.2022 e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:



ambiformed

FEIFIL S.A.



seguris
Consultores de Seguros



CLIGERAL



edenográfico



CP



Wall Street English



basi
laboratórios
your health, our world



CIMA
INSPEÇÕES AUTOMÓVEIS



TECNINICTA



Caldas de Penacova
Água Mineral Natural



ESTÁVEL
ESTANFERRA DA BEIRA, LDA.



Tesouro Urbano
Manutenção de Estradas

a) **Pena de multa** de trezentos e cinquenta (€ 350,00), p. e p. pelas disposições conjuntas do nº 1 do artigo 122º e artigo 13º do Regulamento Disciplinar, e na forma continuada, pelo artigo 30º, nº 2 e 79º do Código Penal, especialmente atenuada nos termos do disposto nº 3 do art. 37º do Regulamento Disciplinar.

b) **Sanção de Derrota**, em relação à infração praticada no jogo nº 335.04.002, nos termos do disposto no art. 19º al. e) e 29º do Regulamento Disciplinar.

c) **Custas** no valor de Oitenta Euros (€ 80,00) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

O Conselho de Disciplina:

As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)

As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vice-Presidente)

As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)

As) Dr.ª Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)

As) Dr. Pedro Henriques Pina Coelho (Vogal)